

em fase de testes, e que promovam a melhoria da gestão pública poderão ser objeto da doação de que trata este Decreto.

§3º A doação de bens móveis ou de serviços que envolvam a utilização de sistemas ou de soluções de tecnologia da informação e comunicação observará as diretrizes estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, visando a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação.

Art. 2º Toda pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que atenda os requisitos estabelecidos neste Decreto, poderá apresentar, a qualquer tempo, proposta contendo a manifestação de interesse em doar bens móveis, materiais ou serviços, sem ônus ou encargos, ao Poder Público Municipal de São José das Palmeiras.

Parágrafo único - A proposta de doação a que se refere o caput deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações/documentos:

- I** - identificação e qualificação do proponente;
- II** - descrição do bem, material ou serviço, com suas especificações, localização, quantitativos e outras características necessárias à definição e delimitação do objeto da doação;
- III** - valor estimado do bem, material ou serviço ofertado;
- IV** - comprovação da regularidade do bem que pretende doar perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- V** - declaração do proponente de que:
 - a) inexistem demandas administrativas ou judiciais, de qualquer esfera, com relação ao bem, material ou serviço a ser doado; e
 - b) a doação será em caráter irrevogável e irretratável e sem qualquer ônus ou encargo à administração municipal.

Art. 3º O Executivo municipal, através da Secretaria de Administração, efetuará a avaliação e manifestar-se-á, de forma motivada, quanto à necessidade, mérito administrativo e interesse no recebimento do bem, material ou serviço objeto da proposta.

§1º Sendo indispensável a modificação das características ou especificações da proposta apresentada, com o objetivo de adequá-la às necessidades e interesses da Administração, o órgão municipal poderá apresentar os ajustes que se fizerem necessários para apreciação do proponente.

§2º Não sendo realizados, no prazo de 30 (trinta) dias, os ajustes solicitados e ausente a manifestação expressa do proponente, o procedimento de manifestação de interesse poderá ser arquivado.

§3º Na hipótese de aceitação da proposta de doação do bem, material ou serviço pela Administração, lavrar-se-á o competente Termo de Doação, a ser assinado pelo doador, pelo titular do órgão municipal pertinente e pelo Chefe do Executivo.

§4º O extrato do Termo a que se refere o §3º será publicado, no prazo de até 10 (dez) dias após a sua assinatura, no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Art. 4º Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

- I** - quando o doador for pessoa natural condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a Administração Pública;
- II** - quando o doador for pessoa jurídica:
 - a) declarada inidônea;
 - b) suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública; ou
 - c) que tenha, alternativamente, condenação por ato de improbidade administrativa, pela prática de crimes contra a Administração Pública ou cujo sócio tenha sido condenado por ato de improbidade administrativa;
- III** - quando o doador possua débitos inscritos em Dívida Ativa no Município de São José das Palmeiras;
- IV** - quando a doação caracterizar conflito de interesses; e

V - quando a doação puder comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas da Administração municipal.

Art. 5º Não será admitida doação verbal ou sem atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2025.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafiga
Código Identificador:4F753731

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2025 - INEXIGIBILIDADE
Nº 02/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

OBJETO: Fornecimento de refeições e lanches aos servidores municipais em trânsito, conforme os termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2023. A CREDENCIADA deverá atender os contribuintes em estabelecimento próprio e estarem estabelecidos em alguns dos seguintes municípios: Toledo, Cascavel e Santa Helena/PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

CONTRATADO: P A LANCHERIA LTDA

Valor: Valores estabelecidos conforme Anexo I do edital de chamamento público nº 01/2023.

VIGÊNCIA: Expira – se em 28 de fevereiro de 2026.

São José das Palmeiras, 18 de novembro de 2025.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafiga
Código Identificador:D02C4436

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 274/2025 - NOMEIA OS INTEGRANTES DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE - CME

PORTARIA Nº 274/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

NOMEIA OS INTEGRANTES DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ESPORTE - CME.

O Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear os integrantes e respectivos cargos do **Conselho Municipal de Esporte - CME**, órgão de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, no âmbito de sua competência, conforme segue:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Representantes:

TITULAR: Maria Aparecida das Chagas

TITULAR: Júlio Cesar Xavier

TITULAR: Regina Helena Dapper Fagundes

SUPLENTE: Fernando João Selatcheck

SUPLENTE: Gedielson Tavares Pinto

SUPLENTE: Valéria Ziem